Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 463/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7611/2015
PROTOCOLO	: 1588584
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
INTERESSADO	: TEREZINHA ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO
VALOR	: R$ 78.650,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE EVENTOS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório e a formalização de nota de empenho são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Convite nº 164/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 392/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Terezinha Zandavalli de Figueiredo, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo, com aplicação de multa ao Sr. Valtemir Alves de Brito, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 392/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Terezinha Zandavalli de Figueiredo, visando à prestação de serviços, através de empresa especializada no ramo de eventos, para execução dos serviços de adequação de espaço, alimentação, pró-labore dos palestrantes, produção de apresentação cultural, elaboração e confecção de material para divulgação do III fórum permanente de atenção à saúde do servidor municipal – FASS, em atendimento à SEMAD, com valor inicial da contratação de R$ 78.650,00 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-10723/2015– *f.131/134*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 135/136* (PAR-MPC-GAB.7.JAC-10775/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 392/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Terezinha Zandavalli de Figueiredo.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 164/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 392/20144 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao procedimento licitatório foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO EMPENHADO	R$ 78.650,00
DESPESA LIQUIDADA	R$ 78.650,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 78.650,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 78.650,00 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório –Convite nº 164/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 392/2014,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Terezinha Zandavalli de Figueiredo, com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário - ***Valtemir Alves de Brito,*** inscrito no CPF nº 286.757.908-21, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "***a***" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Convite nº 164/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 392/2014, com ressalva e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP